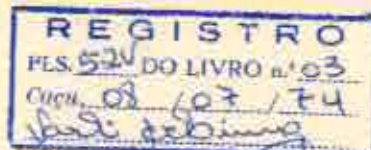




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 52, DE 8 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação de cargo de Assessor Jurídico e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Caçu, um cargo de Assessor Jurídico, de padrão EC-1 e vencimentos mensais de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único - O cargo ora criado será de provimento em comissão e integrará o Anexo nº II do Quadro de Pessoal da Municipalidade, aprovado pela lei nº 40, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 2º - O Assessor Jurídico será o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, podendo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de julho de 1974.